



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
8

O Vereador, que este assina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/98

Súmula: Institui o Plano de Introdução de Calcário do Município da Lapa, revoga a Lei 1189 de 27 de maio de 1993 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa, o Plano de Introdução de Calcário, visando estimular os produtores rurais a efetuarem a adequada correção dos níveis de acidez dos solos de suas propriedades, com conseqüente aumento dos índices de produtividade.

Art. 2º - O Plano, que obedecerá projeto pormenorizado, elaborado com a participação da EMATER - PR, Administração Municipal e as Cooperativas Mista Bom Jesus e de Laticínios Curitiba (CLAC), constituirá, notadamente na concessão de subsídios pelo município, da ordem de até 80% (oitenta por cento) do valor despendido com o transporte do calcário, desde o local de sua aquisição, até a sede deste Município ou da sede do Município a propriedade do beneficiário do programa.

Art. 3º - O subsídio será concedido, prioritariamente, aos agricultores que cumprirem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I - não detenham a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais;
- II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agropecuária;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO nº 225/98

DATA 24 / 03 / 98

8



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

III - resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo;

IV - no caso de serem membros de uma mesma família, terão que comprovar independência financeira entre os mesmos.

Parágrafo Único: Se a cota do subsídio não for atingida por estes agricultores, até o prazo viável a aplicação de calcário, a Administração Municipal, em conjunto com os órgãos descritos no "caput" do artigo segundo desta Lei, determinarão outros beneficiários.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades descritas no art. 2º, aos objetivos desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1189 de 27 de maio de 1993.

Lapa, 17 de março de 1998


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
4

JUSTIFICATIVA

A alteração na Lei 1189 ora pretendida, visa atender os agricultores de uma forma mais ampla, possibilitando o subsídio tanto da mina até a sede do município ou, por opção do agricultor, da sede até a propriedade, de acordo com a sua conveniência.

A limitação de área e renda visa priorizar o pequeno agricultor que está a cada ano mais descapitalizado e que necessita de apoio para que possa aumentar a produtividade de sua lavouras, como forma de viabilizar a sua permanência no campo.

Busca-se também com a alteração da Lei, restringir o benefício a parentes de 1º grau que explorem a mesma unidade produtiva, e que por falha da Lei em vigor, podem ser beneficiados mais de uma vez em detrimento de outros.

É a justificativa.

Lapa, 17 de março de 1998.

BENEDITO ROBERTO PINTO

Vereador do PT



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 04
8

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/98

Autor: Benedito Roberto Pinto

Sumula: Institui o Plano de Introdução de Calcário do Município da Lapa, revoga a Lei 1189 de 27 de maio de 1993 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 24 / 03 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 25 / 03 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 24 / 03 / 98.

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/98

Autor: Benedito Roberto Pinto

Sumula: Institui o Plano de Introdução
de Calcário do Município da La-
pa, revoga a Lei 1189 de 27 de
maio de 1993 e dá outras provi-
dências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 24 / 03 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 25 / 03 / 98.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Walter José Horning
Walter José Horning

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/98

Autor: Benedito Roberto Pinto

Sumula: Institui o Plano de Introdução
de Calcário do Município da La-
pa, revoga a Lei 1189 de 27 de
maio de 1993 e dá outras provi-
dências

Projeto apresentado em Expediente do Dia 24 / 03 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☒ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 25 / 03 / 98.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN

Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
2

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

**SUBSTITUTIVO AO ANTE-
PROJETO DE LEI N°
03/98**

Súmula: Institui o Plano de Introdução de Calcário do Município da Lapa, revoga a Lei 1189 de 27 de maio de 1993 e dá outras providências.

Art. 1. - Fica instituído no Município da Lapa, o Plano de utilização de calcário, visando estimular os produtores rurais a efetuarem a adequada correção dos níveis de acidez dos solos de sua propriedades, com conseqüente aumento dos índices de produtividade.

Art. 2 . - O Plano, que obedecerá projeto pormenorizado, será elaborado com a coordenação da Prefeitura Municipal, através do Departamento de fomento Agropecuário, e com a participação de órgão Estadual de Fomento ou difusão de tecnologia agropecuária, constituirá, notadamente na concessão de subsídios, pelo Município, da ordem de até 100%, do valor despendido com o transporte do calcário, desde o local de sua aquisição, até a sede deste Município.

Art. 3 . - O subsídio será concedido prioritariamente, aos agricultores que cumprirem simultaneamente, os seguintes requisitos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 291/98

DATA 07 / 04 / 98



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
8

I - não detenham a qualquer título, área superior a três módulos fiscais;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agropecuária;

III - resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo;

IV - no caso de serem membros de uma mesma família, terão que comprovar independência entre os mesmos.

Parágrafo único: Se a cota do subsídio não for atingida por estes agricultores, até o prazo viável a aplicação de calcário, a Administração Municipal, em conjunto com os órgãos descritos no "caput" do artigo segundo desta Lei, determinarão outros beneficiários, os quais terão direito aos subsídios desprendidos com o valor do transporte na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1189 de 27 de maio de 1993.

Lapa, 02 de abril de 1998

.....
Alfredo Kelm Júnior.
vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
H

Ref.: ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/98

Autor: Benedito Roberto Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relatar sobre a matéria designamos o
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

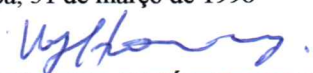
Lapa 31 de março de 1998

ALFREDO KEEM JÚNIOR
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Designo o Sr. Vilmar C. Favaro, para relatar
sobre a matéria.

Lapa, 31 de março de 1998


* **WALTER JOSÉ HORNING**
PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Designo o Sr.:
..... **JOÃO BATISTA LEAL AFONSO**

....., para relatar sobre a matéria.

Lapa, 31 de março de 1998


PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Ante-Projeto de Lei nº
003/98

Súmula: Institui o Plano de
Introdução de Calcário do
Município da Lapa, revoga
a Lei 1189 de 27 de maio
de 1993 e dá outras
providências.

P A R E C E R

Não vemos qualquer irregularidade no presente projeto e seu substitutivo, podendo eles serem discutidos e votados, cabendo, entretanto, as nobres edis decidirem sobre os seus méritos.

É o parecer.

Lapa, 06 de abril de 1998.

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.:

Com o relator
Alf. 7/04/98

Ver.:

Com o relator.
ALFREDO BELU JUNIOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 62
4

ANTE - PROJETO LEI Nº

03 / 98

Sumula: Institui o Plano de Introdução de Calcário do
Município da Lapa

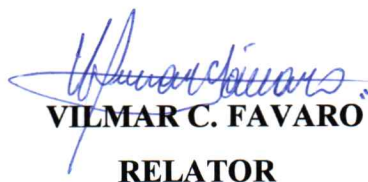
Autor: Benedito Roberto Pinto

P A R E C E R

Corroborando as afirmativas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, somos também favoráveis ao projeto de lei ora analisado, cabendo ao plenário decidir sobre o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, 31 de março de 1998


VILMAR C. FAVARO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

NÃO O RELATOR

EM SUBSTITUIÇÃO AO VOTADOR
IMPEDIDO

Paratê

Ver.:

NÃO O RELATOR

Walter Horning
WALTER HORNING.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
2

COMISSÃO DE AGRICULTURA

VOTO DE RELATOR

ACORDAMOS PARA EXARAR PARCELO O ANTE
PROJETO DE LEI Nº 03/98 E SEU SUBSTITU-
TIVO, SOBRE O QUAL NÃO TEMOS NADA A
OPOR, CASANDO O MÊNITO AO PLACÂMINO

S. DAS SESSÕES E C

07 DE ABRIL de 1998.

Pinatelli...



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
H

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

LOM O RELATOR

Eliseu Hoffmann

Ver.:

Amor Tedeschi
LOM O RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 007/98

SÚMULA: Institui o Plano de Introdução de Calcário do Município da Lapa, revoga a Lei 1189 de 27 de maio de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa, o Plano de utilização de calcário, visando estimular os produtores rurais a efetuarem a adequada correção dos níveis de acidez dos solos de suas propriedades, com conseqüente aumento dos índices de produtividade.

Art. 2º - O Plano, que obedecerá projeto pormenorizado, será elaborado com a coordenação da Prefeitura Municipal, através do Departamento de fomento Agropecuário, e com a participação de órgão Estadual de Fomento ou difusão de tecnologia agropecuária, constituirá, notadamente na concessão de subsídios, pelo Município, da ordem de até 100%, do valor despendido com o transporte do calcário, desde o local de sua aquisição, até a sede deste Município.

Art. 3º - O subsídio será concedido prioritariamente, aos agricultores que cumprirem simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I - não detenham a qualquer título, área superior a três módulos fiscais;
- II - no mínimo 80%(oitenta por cento) de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agropecuária;
- III - resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo;
- IV - no caso de serem membros de uma mesma família, terão que comprovar independência entre os mesmos.

MW

[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
8

Projeto de Lei nº 007/98

-2-

Parágrafo Único: Se a cota do subsídio não for atingida por estes agricultores, até o prazo viável a aplicação de calcário, a Administração Municipal, em conjunto com os órgãos descritos no "caput" do artigo segundo desta Lei, determinarão outros beneficiários, os quais terão direito aos subsídios desprendidos com o valor do transporte na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1189 de 27 de maio de 1993.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 1998.

Marco A. Bortoletto

MARCO A. BORTOLETTO

Presidente

Vilmar C. Fávaro
VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

